



Congresso Nacional

MPV 627

00377

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013			
Autor: Deputado RENATO MOLLING - PP/RS			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Art. 1º. *Dá-se aos arts. 19, 20 e 21 da Medida Provisória n. 627/2013, a seguinte redação:*

"Art. 19 -

(...)

§ 4º - *O laudo de que trata o inciso I do § 3º será desconsiderado na hipótese em que tenha sido elaborado mediante dolo, fraude ou simulação.*

Art. 20 -

(...)

§ 4º - *O laudo de que trata o inciso I do § 3º será desconsiderado na hipótese em que tenha sido elaborado mediante dolo, fraude ou simulação.*

(...)

Art. 21 -

(...)

§ 4º - *O laudo de que trata o inciso I do § 3º será desconsiderado na hipótese em que tenha sido elaborado mediante dolo, fraude ou simulação.*"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda legislativa visa aperfeiçoar a redação dos §§ 3ºs dos artigos 19, 20 e 21 da Medida Provisória nº 627/2013.

Os citados parágrafos, em suas redações originais, estabelecem que os laudos que amparam a contabilização da mais-valia, menos-valia e *goodwill* nos casos de incorporação, fusão ou cisão serão desconsiderados na hipótese em que os dados destes laudos estiverem incorretos ou não mereçam fé.

Essas disposições, ao não especificarem quais as incorreções que podem ensejar a desconsideração dos laudos ou o que se entende por um laudo que não mereça fé, trazem enorme insegurança jurídica, na medida em que a conclusão acerca da presença destes requisitos fica à mercê da discricionariedade das fiscalizações realizadas pela Receita Federal.

325.5337
Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 25/11/13
Toni Mendes Matrícula 120355

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/11/2013, às 12h02
Tiago Brum - Mat. 256058



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 18/11/2013	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013
----------------------------	---

Autor: Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Na redação original dos §§ 3ºs dos artigos 19, 20 e 21 da Medida Provisória n. 627/2013, qualquer irregularidade formal presente no laudo pode, em tese, ensejar a sua desconsideração pelo Fisco, ainda que, na sua essência, o laudo espelhe com fidedignidade a mais-valia, menos-valia ou *goodwill*.

A presente proposta de alteração legislativa visa, portanto, diminuir o grau de subjetividade na caracterização dos requisitos que podem ensejar a desconsideração dos laudos, imprimindo um maior grau de segurança aos contribuintes e agentes fazendários, estabelecendo que tal providência, dado à sua gravidade, só será cabível nos casos em que houver intuito de distorcer a realidade, com vistas a um benefício fiscal.

Os conceitos de dolo, fraude e simulação adotados nesta proposta de emenda são amplamente utilizados na legislação tributária e já sedimentados pela doutrina e jurisprudência para amparar a descaracterização de condutas dos contribuintes que não mereçam fé.

A proposta visa, portanto, dirimir dúvidas interpretativas, melhor orientar a conduta dos órgãos de fiscalização, bem assim evitar futuras controvérsias e discussões.

Assinatura: